

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000797/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023584/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.258255/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARA, CNPJ n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ROGERIO CRISTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 2.343,82 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2025, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º (primeiro) de maio de 2025, os servidores do **CRA-CE** terão reajuste salarial na base de 6,5% (seis e meio por cento), sendo 5,2 % (cinco vírgula dois por cento) correspondente ao INPC/IBGE, acumulado no período de abril de 2024 a março de 2025, acrescido de 1,3 % (um vírgula três por cento) de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CRA-CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CRA-CE** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CRA-CE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO:

a) Em caso de substituição de função, o servidor substituto perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES:

O servidor que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acumulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Graduação – 20%; Especialização - 30%; Mestrado – 40%; Doutorado – 50%. **a)** A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; **b)** As gratificações previstas

nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; c) Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste Acordo Coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O **CRA-CE** concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O **CRA-CE** fornecerá aos servidores, vale alimentação com valor mensal de **R\$ 1.136,89 (um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Podendo ainda o referido vale ser pago em pecúnia e sem ônus para todos os trabalhadores, sendo fornecido inclusive no período de férias.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

a) O **CRA-CE** fornecerá aos seus servidores, auxílio educação no valor de **R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, por mês, por filho e/ou enteado, que esteja sob sua dependência econômico-financeira devidamente comprovada, até 17(dezessete) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

O **CRA-CE** fornecerá assistência médica, apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor encarregado pelo pagamento do percentual restante 5% (cinco por cento), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do **CRA-CE**. O servidor que optar por não aderir ao plano de saúde, ofertado pelo empregador, fará jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo **CRA-CE**.

a) As despesas com medicamentos, Óculos (armação e lentes), lentes de contato e lentes corretivas de servidores serão custeadas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base pelo **CRA-CE**, desde que devidamente diagnosticadas por profissional habilitado e comprovado os valores através de nota fiscal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL:

O **CRA-CE** custeará ou reembolsará as despesas até o limite do valor do salário base vigente, vide Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo, com funeral do servidor, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família, mediante comprovação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO AOS SERVIDORES:

O **CRA-CE** pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do servidor estudante universitário, no valor de 100% (cem por cento) do valor do curso universitário, devendo ser comprovada a frequência mensal do servidor ao Conselho/Ordem. a) O referido benefício cessará quando for finalizado o período para conclusão do curso, de acordo com a grade curricular da instituição onde o servidor estiver matriculado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO:

Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do **CRA-CE**, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e ao contraditório.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS:

Fica definido que o **CRA-CE** viabilizará a implantação do Plano de Cargos dos seus servidores, por meio da assessoria já existente, o qual deverá ser realizado juntamente com a participação de uma comissão de servidores do quadro efetivo, até o dia 31 de dezembro de 2025.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa imotivada de servidores no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do **CRA-CE** até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Parágrafo único - As demissões dos servidores do quadro efetivo do **CRA-CE**, neste período, ou em qualquer outro, somente ocorrerão por justa causa, mediante Processo Administrativo Disciplinar que garanta a ampla defesa e o contraditório. Exceto as Funções Comissionadas que terão suas rescisões conforme prevê a CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O **CRA-CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O **CRA-CE** concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O Conselho/Ordem liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CRA-CE** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CRA-CE** concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Conselho/Ordem, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **CRA-CE** fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CRA-CE** disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação

ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (um por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente n° 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CRA-CE**, descontará dos seus servidores, mediante prévia e expressa autorização, a título de contribuição assistencial, a importância referente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia de trabalho de cada servidor do Conselho, devendo o referido valor ser arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE, mediante depósito bancário, na instituição bancária Banco do Brasil – Agência 1369-2, conta corrente n° 980.317-3 ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente n° 6889-0, agência 0031.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAY OFF

O **CRA-CE** garantirá “**Day OFF**” ao empregado no dia do seu aniversário, caso este caia em dia útil de trabalho, sem decréscimo na sua respectiva Remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2025 e término em 30 (trinta) de abril de 2026, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

FRANCISCO ROGERIO CRISTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - APROVAÇÃO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.